



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e adota outras providências correlatas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e condições específicas.

Parágrafo único. Os Recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na Implantação de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Palmas – TO.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Palmas/Tocantins para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, observando os dispostos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o município de Palmas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Palmas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Palmas no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas